



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 46 • São Paulo, quarta-feira, 11 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.160, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação para repasse à Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		16.000.000,00
	TOTAL	1		16.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			16.000.000,00
	TOTAL	1	5	16.000.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		16.000.000,00
	TOTAL	1		16.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.451.2509.5057	MELHORIAS URBANAS			16.000.000,00
	TOTAL	1	4	16.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	TOTAL	1	5	16.000.000,00
	MARÇO			16.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	TOTAL	1	4	16.000.000,00
	MARÇO			2.661.862,00
	ABRIL			1.482.014,00
	MAIO			1.482.014,00
	JUNHO			1.482.014,00
	JULHO			1.482.014,00
	AGOSTO			1.482.014,00
	SETEMBRO			1.482.014,00
	OUTUBRO			1.482.014,00
	NOVEMBRO			1.482.014,00
	DEZEMBRO			1.482.026,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
	TESOURO EPROPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
15646 9º 1º 2	16.000.000,00	16.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL	16.000.000,00	16.000.000,00		0,00

DECRETO Nº 61.161, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.800.000,00
	TOTAL	1		2.800.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3708.2475	APOIO À PPP PI			
	CONSTRUÇÃO DA LINHA 6-L			2.800.000,00
	TOTAL	1	3	2.800.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.800.000,00
	TOTAL	1		2.800.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
26.453.3703.2298	MODERNIZAÇÃO SIST. METROV. FERROV-BIRD			2.800.000,00
	TOTAL	1	4	2.800.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	3	2.800.000,00
	FEVEREIRO			420.000,00
	MARÇO			630.000,00
	ABRIL			350.000,00
	MAIO			350.000,00
	JUNHO			350.000,00
	JULHO			700.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	TOTAL	1	4	2.800.000,00
	DEZEMBRO			2.800.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR	
	TESOURO EPROPRIOS			

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
15646 9º 1º 2	2.800.000,00	2.800.000,00		0,00
TOTAL GERAL	2.800.000,00	2.800.000,00		0,00

DECRETO Nº 61.162, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Lins, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto Municipal nº 10.495, de 23 de fevereiro de 2015, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Lins, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar a população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 10 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.163, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Reformula o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI, instituído pelo Decreto nº 39.980, de 3 de março de 1995, passa a ser regido pelo presente decreto.

Artigo 2º - O Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI tem por finalidade elaborar, propor e executar a política de patrimônio imobiliário, relativamente aos imóveis pertencentes ou utilizados pela administração direta e pelas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas.

Parágrafo único - O Sistema abrange os imóveis que se encontrem nas seguintes condições:

- os próprios;
- aqueles em processo de aquisição;
- os cedidos por terceiros;
- os locados;
- os de que se tem simplesmente a posse.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI conta com:

- sistemas de informação, implantados com utilização de tecnologia da informação e comunicação;
- órgãos que o integram, definidos no artigo 5º deste decreto;
- os operadores dos sistemas a que se refere o inciso I deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Informação

Artigo 4º - Os sistemas de informação, a seguir citados, têm por finalidade manter íntegros e atualizados os dados e informações, mediante fluxos permanentes de atualização, necessários à gestão do patrimônio:

I - o Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI é a ferramenta para o cadastramento, atualização e manutenção do banco de dados e informações referentes aos imóveis pertencentes ou utilizados pela administração direta e pelas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas;

II - o Sistema Acervo-CPI:

a) assegura o trâmite e controle dos processos e expedientes que passam pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário e sua Secretaria Técnica e Executiva, através dos registros de entrada, distribuição interna, saída e envio dos mesmos para órgãos e entidades externas;

b) possibilita o Voto Eletrônico dos Conselheiros.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Integrantes do Sistema e dos Responsáveis por suas Atividades Operacionais

SUBSEÇÃO I

Da Identificação dos Órgãos e dos Responsáveis

Artigo 5º - Integram o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Estado - SGPI:

- o Conselho do Patrimônio Imobiliário, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo;
- os Órgãos de Assessoria;
- os Operadores do Sistema;

a) os Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado e o Procurador do Estado Chefe de Gabinete;

b) os Gestores do Patrimônio Imobiliário;

c) os Certificadores do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 6º - São Órgãos de Assessoria:

- a Procuradoria Geral do Estado;
- a Secretaria da Fazenda;
- a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;
- a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 7º - Haverá 1 (um) Gestor e 1 (um) Certificador do Patrimônio Imobiliário em cada um dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

- nas Secretarias de Estado;
- na Procuradoria Geral do Estado;
- nas autarquias;
- nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- nas empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária;
- nas demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado.

§ 1º - A designação dos Gestores cabe às seguintes autoridades, em suas respectivas áreas de atuação:

- Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado;
- Procurador do Estado Chefe de Gabinete;
- Chefes de Gabinete das entidades vinculadas às Secretarias de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente.

§ 2º - Os Certificadores são as autoridades mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os Certificadores poderão designar servidores subordinados para auxiliá-los na execução dos trabalhos.

§ 4º - Os Certificadores deverão comunicar à Secretaria Técnica e Executiva os nomes dos Gestores do Patrimônio Imobiliário, que operam nos âmbitos de sua atuação, mantendo essa informação permanentemente atualizada.

§ 5º - Os Gestores do Patrimônio Imobiliário poderão contar, quando necessário diante da complexidade do patrimônio sob a gestão de cada um, com o apoio de colaboradores, designados para atuar no sentido de manter permanentemente atualizado o banco de dados, incluindo, excluindo, corrigindo e complementando as informações cadastrais, observados os procedimentos indicados no Sistema - SGI.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Artigo 8º - O Conselho é composto dos seguintes membros:

- 1 (um) representante para cada um dos seguintes órgãos, indicados por seus Titulares:
 - Secretaria de Governo;
 - Secretaria de Planejamento e Gestão;
 - Secretaria da Fazenda;
 - Procuradoria Geral do Estado;

II - 1 (um) representante da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, indicado por seu Presidente;

III - 2 (dois) de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Cada membro do Conselho tem 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes são designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Técnico e Executivo serão designados, dentre os membros do Conselho, pelo Governador do Estado.

§ 4º - Sempre que o Conselho tratar de matéria de interesse envolvendo imóveis pertencentes ou utilizados pela administração direta e pelas autarquias, poderá ser convidado o Titular do órgão ou entidade para participar da sessão, sem direito de voto, o qual poderá indicar um representante.

§ 5º - O Conselho poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito de voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 9º - Compete ao Conselho do Patrimônio Imobiliário:

- formular e orientar a execução da política patrimonial imobiliária relativa aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias, referente às aquisições, manutenções, transferências entre órgãos e entidades do governo, cessões, permissões, autorizações, concessões de uso e alienações em geral, onerosas ou gratuitas, excluídos os recebimentos de doações e de outorgas de uso privativo por prazo indeterminado, quando sem encargos, bem como as desapropriações, que têm regulamentação própria;

II - recomendar ao Governador do Estado, no que diz respeito aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, outorgas de uso de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da permissão legislativa, no que couber, excluídos os recebimentos de doações e de outorgas de uso privativo por prazo indeterminado de qualquer natureza, quando sem encargos, bem como as desapropriações, que têm regulamentação própria;

III - estabelecer princípios, diretrizes e normas para a gestão do patrimônio imobiliário, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e dos terrenos, inclusive quanto a invasões e ocupações irregulares;

IV - definir, para a Fazenda do Estado e autarquias, regras para utilização de imóveis de terceiros, principalmente quando se tratar de ato oneroso, como as locações, que devem merecer atenção especial e rigoroso controle de sua necessidade, localização e custos;